

CONTRATO CEDAE N.º 013 /2020 (DSG)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE** e a **MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, por meio de seus diretores ao final assinados, Diretor Presidente, Sr. HELIO CABRAL MOREIRA, Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. MARCOS ABI RAMIA CHIMELLI, doravante denominada **CEDAE**, e a **MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, sediada na Avenida Miguel Estéfano, nº 773, Saúde, São Paulo - SP, CEP nº 04301-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.886.605/0001-65, neste ato por meio de seu procurador ao final assinado, Sr. RUBENS RABELO COSTA SANTOS MESSIAS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 40812147 (SSP-SP), inscrito no CPF sob o nº 228.629.268-09, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no processo administrativo nº **E-07/100.496/2018**, mediante **Pregão Eletrônico nº 322/2019**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº 8.883/94 e da Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, pelo Decreto Estadual nº 3.149/80, Lei Complementar 123/2006 e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE BALANÇA ANALÍTICA, BALANÇA SEMIANALÍTICA, KIT DE PESOS-PADRÃO E MESA ANTI-VIBRATÓRIA"**, itens 01 e 02 do anexo ao edital, conforme proposta da contratada inserida às fls. 661 a 664 do processo administrativo referência e tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	BALANÇA ANALÍTICA MICROPROCESSADA ELETRÔNICA DIGITAL – CAPACIDADE MÁXIMA 220 G	07 UNIDADES
02	BALANÇA SEMIANALÍTICA COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 3200 G	06 UNIDADES

\*Proposta detalhada às fls. 661 a 664 do processo administrativo referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, sendo a entrega realizada de forma integral.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;

- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto do presente contrato, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência, obedecendo as condições do Edital do **Pregão Eletrônico nº 322/2019** e de sua Proposta aprovada na Licitação e instruções, fornecidos ou aprovados pela **CEDAE**, documentos que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente para todos os efeitos de direito, ressalvando-se, contudo que, em caso de divergência, entre as condições do Edital e este contrato prevalecerá o Edital, caso a divergência seja entre o contrato e a proposta da **CONTRATADA**, esta prevalecerá.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- d) responder pelo contrato na forma da lei.
- e) manter o estoque mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus propositos à **CEDAE** ou terceiros.
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 44905202  
Programa de Trabalho: 2200022016  
Conta Contábil: 151110011  
Centro de Custos: DS04000000  
ID da Reserva Orçamentária: 2019000998

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Ao presente contrato, em regime de contratação por preço unitário, é atribuído o valor total de **R\$ 57.273,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais)**, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	BALANÇA ANALÍTICA MICROPROCESSADA ELETRÔNICA DIGITAL – CAPACIDADE MÁXIMA 220 G	07 UNIDADES	R\$ 5.799,00	R\$ 40.593,00
02	BALANÇA SEMIANALÍTICA COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 3200 G	06 UNIDADES	R\$ 2.780,00	R\$ 16.680,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 57.273,00</b>

\*Proposta detalhada às fls. 661 a 664 do processo administrativo referência.



### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo Diretor Presidente da CEDAE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 03 (três) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CEDAE deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 57.273,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais)**, em parcela única, sendo o pagamento efetuado mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, de acordo com as informações prestadas no Formulário "Solicitação de Cadastro de Credor".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, juntamente com o material, ao Local de Entrega especificado na Ordem de Fornecimento, bem como deverá encaminhar os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, sempre que aqueles que foram apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** deverá emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e**, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, assim considerados todos os Entes Federativos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita;

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do caput desta cláusula, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea "d", é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A multa administrativa, prevista na alínea "b", do caput, observará o seguinte:

a) corresponderá, individualmente, ao percentual de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida;

b) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade;

d) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e por inadimplemento contratual, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput, observará o seguinte:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o saldo não atendido do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento ou das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO:** O valor das multas previstas na alínea "b", do item 18.1, e no item 18.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrado judicialmente;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d".

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do caput desta cláusula, ficarão impedidos de contratar especificamente com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais Entes Federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** As penalidades serão registradas pela **CEDAE** no seu Cadastro de Fornecedores, e comunicadas à Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do caput desta cláusula, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

A **CEDAE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão ou subcontratação parcial ou total do fornecimento sem prévia autorização por escrito da **CEDAE**, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a **CONTRATADA** a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CEDAE** poderá:



- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez Por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior a multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As importâncias decorrentes de qualquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CEDAE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CEDAE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CEDAE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente instrumento só terá validade após sua publicação no órgão de Divulgação Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, data da assinatura e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.



**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO**- Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO**- As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2020 .

Pela **CEDAE**:

  
**HÉLIO CABRAL MOREIRA**  
Diretor Presidente

  
**MARCOS ABI RAMIA CHIMELLI**  
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

  
**RUBENS RABELO COSTA SANTOS MESSIAS**  
Procurador

Rubens Rabelo C. S. Messias  
RG 40.812.147-6  
CPF 228.629.268-09

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Ref.Contr-MARTE-LTDA-aquisição-de-balança-analítica-PE-322-2019-VBO.



**PROCESSO Nº E-26/005/2782/2019** - CLAUDIA MARIA PEREIRA, ID Funcional 5787084, Professor FAETEC I - 40 horas, vínculo 1 (FAETEC) e Enfermeiro, matrícula 1109179 (Ministério da Saúde).

**PROCESSO Nº E-26/005/5418/2019** - ANA PAULA ALVES RANGEL, ID Funcional 5534259, Professor FAETEC II - 40 horas, vínculo 4 (FAETEC) e Pedagogo III - Padrão D, matrícula 19497 (Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes).

**PROCESSO Nº E-03/004/2946 A/2018** - SILVANA FARIA SARZEDAS, ID Funcional 39979237, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Biólogo, matrícula 2144-0/1 (Prefeitura Municipal de Rio das Ostras).

**PROCESSO Nº E-03/043/222/2019** - VIRGINIA DOS SANTOS HOELZ, ID Funcional 34708014, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Psicólogo, matrícula 6404-1 (Prefeitura Municipal de Bom Jardim).

**LÍCIA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELAS SERVIDORAS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "B", DA CRFB/1988.**

Id: 2233620

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

\*PORTARIA CEPERJ/PR Nº 8636 DE 16 DE JANEIRO DE 2020

INSTITUI A NOVA LOGOMARCA DO ESPAÇO CULTURAL SALA DJANIRA DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO PARA UTILIZAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-120218/000126/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, para efeito de publicidade institucional, a nova logomarca do Espaço Cultural Sala Djanira, da Fundação CEPERJ, em conformidade com as especificações constantes do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único - São vedadas quaisquer alterações nos espaços entre os elementos que compõem a logomarca ora instituída.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2020

REINALDO LOPES COSTA  
Presidente



\*Omitida no D.O. de 17/01/2020.

Id: 2233654

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 16/12/2019

DESIGNA LUIZ CLAUDIO DRUMOND, Engenheiro E, como Presidente. KLEBER COSTA, Agente Administrativo F, LEANDRO OLIVEIRA NASCIMENTO, Agente de Saneamento G, como membros titulares e OSMAR PEREIRA PINTO FILHO, Agente Administrativo A, como membro suplente, Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, bem como JORGE LUIZ DA SILVA, Assessor de Departamento, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização, para "AQUISIÇÃO DE HIDROMETROS MEDIDORES MONOJATOS, QMAX 1,5 M³/H, CLASSE B, 1/2 E 1/4 MEDIDORES MONOJATOS, QMAX 1,5 M³/H, CLASSE B, 1/2 E 1/4 ANTI SUPER IMÁ E CUPULA DE VIDRO PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIDAÇÃO DA CEDAE", de que trata o Processo nº E-07/100.490/2018, Ordem de Serviço PIFIS nº 27.131-00/2019.

Id: 2233945

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 20/12/2019

DESIGNA ALESSANDRA PEREIRA RIBEIRO DA SILVA, Agente de Saneamento H, como Presidente, SHEILA BARBOSA MARTINS, Tec. de Laboratório III, THELMA RAFAELA PEREIRA TORRES, Tec. de Laboratório III, ROSSON CAMPOS DOS SANTOS JUNIOR, Tec. de Laboratório III, MARCIA LUZA JABER VIEIRA DE FARIA, Agente de Saneamento I, RODRIGO DEROSI ALVIM, Tec. de Laboratório II, KATIA MARINHO DE BARROS, Analista de Qualidade B, ATILA SANTANA DA SILVA, Tec. de Laboratório II, PAULLINO CORDEIRO DE OLIVEIRA FILHO, Tec. de Laboratório II, RODRIGO FERREIRA BITTENCOURT, Analista de Qualidade B, como membros titulares e MARCELO DE SOUZA DIAS PAULO, Tec. de Laboratório II, como membro suplente, Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, bem como JORGE LUIZ DA SILVA, Assessor de Departamento, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "AQUISIÇÃO DE BALANÇA ANALÍTICA, BALANÇA SEMI-ANALÍTICA, KIT DE PESSOS-PADRÃO E MESA ANTIGIRATÓRIA", de que trata o Processo nº E-07/100.498/2018, Ordem de Serviço PIFIS nº 27.142-00/2019.

Id: 2233696

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 21/01/2020

DESIGNA DEBORA ARAUJO DIAS, Analista Qualidade D, como Presidente, IURI MORENO DE MEDEIROS, Engenheiro C, JOSE ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, Técnico Eletromecânica II, MARCELO DIBE RODRIGUES, Agente de Saneamento I, SANDRO ARANTES DRUMOND COUTINHO, Agente de Saneamento I, MARCIONI DE ALVIM LETIERI, Engenheiro D, FABIO DIAS BARROS, Engenheiro D, FERNANDO AUGUSTO DE ABREU ARUDA, Agente de Saneamento I e RANIERI FELISBERTO NOGUEIRA, Técnico Contabilidade II, como Membros Titulares e LEONARDO MACHADO DE OLIVEIRA DA COSTA, Engenheiro D, como Membro Suplente, Gerente do Contrato MARCIA VALERIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Contador D, e JOSE RIBAMAR GOMES DE SENA JUNIOR, Agente de Saneamento I, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE AMOSTRA DE ÁGUA, ANÁLISES DE CAMPO, CONTROLE E LOGÍSTICA DE PLANO DE AMOSTRAGEM PARA CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA REGIÃO", de que trata o Processo nº E-07/100.514/2019, Ordem de Serviço PIFIS nº 27.247-00/2020.

Id: 2233614

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 21/01/2020  
PÁGINA 3- 1ª COLUNA

Onde se lê:  
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 15/01/2019  
PROCESSO Nº E-07/100.128/2019

Leia-se:  
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 15/01/2020  
PROCESSO Nº E-07/100.128/2019

Id: 2233707

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAP Nº 110 DE 24 DE JANEIRO DE 2020

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21 de julho de 1975, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada ao Subsecretário de Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda LEONARDO LOBO PIRES, ID: 5097684-2, com validade a contar de 21 de janeiro de 2020, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho da Unidade Orçamentária 3702 (Encargos Gerais do Estado) que integra a estrutura básica desta Secretaria de Estado, e:

I - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;

II - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras; e

III - reconhecer dívidas.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe parágrafo único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2020

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO  
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2233792

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 14/01/2020

\*PROCESSO Nº E-04/109/100015/2018 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA, no valor de R\$ 970.800,00 (novecentos e setenta mil e oitocentos reais) com base no artigo 25, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93. \*Omitido no D.O. de 15/01/2020.

Id: 2233913

FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 24/01/2020  
PÁGINA 06 - 3ª COLUNA

ATO DO GESTOR, DO SECRETÁRIO E DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA FAF/SECCG Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

Art. 1º -

Onde se lê:  
II - VIGÊNCIA: Data de início: 01/01/2020 - Data de término: 31/01/2020

Leia-se:  
II - VIGÊNCIA: Data de início: 01/01/2020 - Data de término: 31/12/2020

Id: 2233895

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONTADOR-GERAL DE 17.01.2020

DIVULGA, nos termos do § 3º, do artigo 209, da Constituição Estadual, os Demonstrativos Resumidos das Execuções Orçamentárias da RECEITA e da DESPESA, relativos ao mês de MAIO de 2019, emitidos através do SIAFE-Rio, referentes à ADMINISTRAÇÃO DIRETA e INDIRETA.

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Demonstrativo Consolidado da Execução Orçamentária da Despesa - Maio/2019

ESPECIFICAÇÃO	Dotação Inicial	Alterações	Crédito Indisponível	Despesa Autorizada	Despesas Empenhadas	Despesas a Liquidar	Despesas em Liquidação	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Crédito disponível
<b>3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>71.965.157.954</b>	<b>119.987.725</b>	<b>10.163.279.946</b>	<b>61.921.865.732</b>	<b>26.027.823.088</b>	<b>2.882.461.880</b>	<b>22.518.450</b>	<b>23.122.842.758</b>	<b>20.394.434.700</b>	<b>35.894.042.645</b>
No Mês	0	29.995.054	-175.762.211	205.757.265	5.217.290.828	89.264.380	2.670.819	5.125.355.629	4.939.464.291	-0.011.533.563
Até o mês	71.965.157.954	119.987.725	10.163.279.946	61.921.865.732	26.027.823.088	2.882.461.880	22.518.450	23.122.842.758	20.394.434.700	35.894.042.645
<b>3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>47.213.059.447</b>	<b>-108.817.186</b>	<b>6.070.291.141</b>	<b>41.033.951.120</b>	<b>17.808.344.523</b>	<b>931.642.810</b>	<b>17.855.778</b>	<b>16.858.845.934</b>	<b>14.581.492.294</b>	<b>23.225.606.597</b>
No Mês	0	-122.412.862	-97.324.707	-25.088.156	3.405.805.337	-41.095.694	2.635.409	3.444.065.021	3.318.225.796	-3.430.893.493
Até o Mês	47.213.059.447	-108.817.186	6.070.291.141	41.033.951.120	17.808.344.523	931.642.810	17.855.778	16.858.845.934	14.581.492.294	23.225.606.597
<b>90 - Aplicações Diretas</b>	<b>43.266.447.176</b>	<b>-121.316.524</b>	<b>5.632.663.445</b>	<b>37.512.467.207</b>	<b>16.074.943.804</b>	<b>745.808.848</b>	<b>15.939.637</b>	<b>15.313.195.319</b>	<b>13.340.816.794</b>	<b>21.437.523.403</b>
No mês	0	-132.614.272	-100.747.207	-31.867.064	3.084.955.392	-36.917.990	2.345.790	3.119.527.552	3.004.760.612	-3.116.822.457
Até o mês	43.266.447.176	-121.316.524	5.632.663.445	37.512.467.207	16.074.943.804	745.808.848	15.939.637	15.313.195.319	13.340.816.794	21.437.523.403
<b>3.1.90.00 - DESPESAS CORRENTES - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>0</b>	<b>-121.316.524</b>	<b>5.632.663.445</b>	<b>-5.753.979.969</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>21.437.523.403</b>
No Mês	0	-132.614.272	-100.747.207	-31.867.064	0	0	0	0	0	-3.116.822.457
Até o mês	0	-121.316.524	5.632.663.445	-5.753.979.969	0	0	0	0	0	21.437.523.403
<b>3.1.90.01 - Aposentadorias e Reformas</b>	<b>15.522.730.892</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>15.522.730.892</b>	<b>6.016.862.482</b>	<b>259.827</b>	<b>0</b>	<b>6.016.802.655</b>	<b>5.159.413.019</b>	<b>0</b>
No Mês	0	0	0	0	1.207.738.763	246.532	0	1.207.492.231	1.182.727.716	0
Até o mês	15.522.730.892	0	0	15.522.730.892	6.016.862.482	259.827	0	6.016.802.655	5.159.413.019	0
<b>3.1.90.03 - Pensões do RPPS e do Militar</b>	<b>4.666.288.827</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4.666.288.827</b>	<b>1.660.128.527</b>	<b>900.539</b>	<b>0</b>	<b>1.659.227.988</b>	<b>1.364.186.823</b>	<b>0</b>
No Mês	0	0	0	0	354.016.549	898.679	0	353.117.870	320.272.803	0
Até o mês	4.666.288.827	0	0	4.666.288.827	1.660.128.527	900.539	0	1.659.227.988	1.364.186.823	0
<b>3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado</b>	<b>54.309.307</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>54.309.307</b>	<b>13.654.464</b>	<b>6.528</b>	<b>0</b>	<b>13.647.937</b>	<b>10.406.755</b>	<b>0</b>
No Mês	0	0	0	0	4.080.555	161	0	4.080.394	3.004.703	0
Até o mês	54.309.307	0	0	54.309.307	13.654.464	6.528	0	13.647.937	10.406.755	0



**VICE-GOVERNADORIA**  
**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**IDENTIFICAÇÃO:** Termo Aditivo III de Prorrogação, Rerratificação ao Contrato nº 023/2016, assinado em 18.10.2019. **PARTES:** DER-RJ e a Empresa TECNÓ SERVÍCIO SISTEMA DE MICROFILMAGEM, COMÉRCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP. **OBJETO:** Prorrogação o prazo do Contrato por 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 24.360,00. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. **PROCESSO Nº E-16/002.006315/2019**

\*Omitido no D.O de 21.10.2019.

Id: 2233725

**VICE-GOVERNADORIA**  
**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**IDENTIFICAÇÃO:** Termo Aditivo VI de Prorrogação, Rerratificação ao Contrato nº 001/2016, assinado em 22.01.2020. **PARTES:** DER-RJ e a Empresa PRODER CONSULTORIA PARA DECISÃO SOCIEDADE SIMPLS LTDA. **OBJETO:** Prorroga o prazo do Contrato por 21 (vinte e um) dias corridos e readequação do cronograma físico financeiro. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. **PROCESSO Nº E-16/002.002964/2019.**

Id: 2233726

**VICE-GOVERNADORIA**  
**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**
**AVISO**

A **ASSESSORIA DE LICITAÇÕES** torna pública no site a Ata da 1ª Sessão da CONCORRÊNCIA ALC Nº 016/2019 cujo o objeto é Projeto básico de Pavimentação Drenagem, Sinalização Horizontal e Vertical e Execução da Execução da recuperação da ponte mista sobre o Canal Municipal de Petrópolis - RJ com extensão de 14,4 km.

Id: 2233742

**VICE-GOVERNADORIA**  
**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**
**AVISO**

A **ASSESSORIA DE LICITAÇÕES** torna pública no site a Ata da 1ª Sessão com o resultado da TOMADA DE PREÇOS ALC Nº 001/2020 cujo o objeto é Execução da recuperação da ponte mista sobre o Canal Campos - Macaé, na Estrada dos Ceratistas em Campos dos Goytacazes - RJ -238.

Id: 2233743

**Secretaria de Estado da**  
**Casa Civil e Governança**
**SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS**  
**2ª COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**AVISO**

A **2ª COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO** torna pública, para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível a Licitação para Registro de Preços, abaixo mencionada:

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico PERP nº 01/2019  
**OBJETO:** Prestação de Serviços de Condução de Veículos Automotores  
**ENDEREÇO DO PORTAL:** www.compras.rj.gov.br  
**DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO:** 10/02/2020, às 09h55min  
**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 10/02/2020, às 10h00min  
**Código da Licitação no Portal Sistema Eletrônico SIGA:** 23121  
**Processo Nº E-04/064/11/2017**

Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido uma edição impressa mediante entrega de 1 (uma) resma de papel A4 na Coordenação de Compras Centralizadas na Av. Erasmo Braga, nº 118 - 8º andar - SUBLOG - Centro - Rio de Janeiro - RJ, (21) 2333-1831 e (21) 2333-1878.

Id: 2233991

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO IO Nº 01/2020.  
**PARTES:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a FUNDAÇÃO SANTA CABRINI.  
**OBJETO:** Prestação de serviços à IOERJ pela Fundação Santa Cabrini, mediante o gerenciamento do trabalho de 15 apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, acatados em unidade prisional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, em regime semiaberto, aberto e prisão albergue domiciliar - PAD, na forma prevista no § 2º, artigo 28 da Lei Federal nº 7.210 de 1984 (Lei de Execução Penal), visando à implantação de atividades de auxílio gráfico, operador de guilhotina e impressor off set.  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 567.513,00 (quinhentos e sessenta e sete mil quinhentos e treze reais). PROGRAMA DE TRABALHO - 2151.22.122.0002.2016 - NATUREZA DA DESPESA - 00100.3104.027.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, na forma da cláusula segunda do instrumento subordinante, a contar de 17/01/2020 com término em 16/01/2021.  
**DATA ASSINATURA:** 17/01/2020.  
**FUNDAMENTO:** Art. 29, inciso VII, da Lei nº 13.303/16.  
**PROCESSO IO Nº E-12/079/197/2020**

Id: 2233939

**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE CONTRATO**

\*A **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, vem nos autos do Processo Administrativo nº E-12/079/735/2017, onde sagrou-se vencedora do certame tipo Pregão Eletrônico nº 029/2018, a empresa MASTER GSG LOGÍSTICA EIRELLI, diante dos fatos trazidos pela Notificação de fls. 718/726, Parecer ASJUP à fl. 730; Contra Notificação de fls. 731 e 731 - verso; Parecer ASJUP nº 201/2019, fls. 732/733, decisão da Presidência pelo não acatamento da rescisão antecipada, à fl. 734, informação da necessidade de providências para a distribuição mensal constante do Mapa Diário de Distribuição, fls. 737/738, concluindo pela distribuição de 1963 Diários, datado de 08/10/2019; Contra-Notificação da Contratada às fls. 742/744, parecer ASJUP de fl. 745 e decisão da Presidência destacando a essencialidade deste serviço. Por derradeiro, notícia de fl. 752, de 10/01/2020, informando a paralisação antecipada e unilateral da Contratada, em 11/10/2019, contrariando as sucessivas decisões e manifestações pela impossibilidade de paralisação dos serviços e rescisão antecipada, sem prejuízo de solução de continuidade dos serviços desta Empresa Pública, cumprido exercício de ampla defesa e contraditório, **DECLARA**, com base na letra "a" do art. 227, c/c o art. 254 do RILC, c/c o art. 83, II, §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e caput da Cláusula Décima Segunda c/c letra b, do parágrafo terceiro da Cláusula Décima Terceira, do instrumento contratual, fls. 660/670 a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO** com a empresa MASTER GSG LOGÍSTICA EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.147.474/0001-72, com sede na Rua Marieta nº 178, Paraiíba do Sul, Rio de Janeiro, CEP 25.850-000, com a aplicação de

multa de 10 (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, com a retenção, a título de compensação, dos créditos devidos à contratada, retroagindo os efeitos desta rescisão contratual a contar da inexecução total dos serviços, ocorrida em 11 de outubro de 2019.

\*Omitido no D.O. de 14/01/2020.

Id: 2233920

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo nº 009/2019, assinado em 23/11/2019, ao Contrato nº 015/2018. **PARTES:** PRODERJ e a Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda. **OBJETOS:** Prorrogação do prazo de vigência, por 12 (doze) meses, compreendidos entre 26/11/2019 a 25/11/2020. **VALOR DE ATE:** R\$ 4.346.080,00. **PROCESSO Nº E-04/171/100179/2018.**

Id: 2233681

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo nº 012/2019, assinado em 13/12/2019, ao Contrato nº 021/2018. **PARTES:** PRODERJ e a Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda. **OBJETOS:** Prorrogação do prazo de vigência, por 12 (doze) meses, compreendidos entre 14/12/2019 a 13/12/2020. **VALOR DE ATE:** R\$ 4.595.100,48. **PROCESSO Nº E-04/171/100199/2018.**

Id: 2233682

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 014/2020 (DSG). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a LMK COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI - EPP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BALANÇA ANALÍTICA, BALANÇA SEMI-ANALÍTICA, KIT DE PESOS-PADRÃO E MESA ANTI-VIBRATÓRIA, item 03. **PRAZO:** 30 (trinta) dias. **VALOR TOTAL:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 21/01/2020. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.496/2018 (Pregão Eletrônico nº 322/2019).

Id: 2233684

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 015/2020 (DSG). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a M.F.A. AGUIAR EPP-ME. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BALANÇA ANALÍTICA, BALANÇA SEMI-ANALÍTICA, KIT DE PESOS-PADRÃO E MESA ANTI-VIBRATÓRIA, item 04. **PRAZO:** 30 (trinta) dias. **VALOR TOTAL:** R\$ 33.550,00 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta reais). **DATA DE ASSINATURA:** 21/01/2020. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.496/2018 (Pregão Eletrônico nº 322/2019).

Id: 2233695

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 006/2020 (DRI). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GREEN BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL EIRELI. **OBJETO:** SERVIÇO DE COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, ANÁLISE DE CAMPO, CONTROLE E LOGÍSTICA E PLANO DE AMOSTRAGEM PARA CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA REGIÃO DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 4.230.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 16/01/2020. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.514/2019 (Pregão Eletrônico nº 658/2019).

Id: 2233615

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 011/2020 (DRI). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a BAUMINAS QUÍMICA NNE LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO (PAC) - INTERIOR. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.076.400,00 (um milhão, setenta e seis mil e quatrocentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 16/01/2020. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.510/2018 (Pregão Eletrônico nº 653/2019).

Id: 2233699

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 205/2019 (DPE). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Aquisição de hidrômetros medidores monojetos, Qmáx 1,5 m³/h, classe B, ½" e ¾" e medidores monojetos, Qmáx 1,5m³/h, classe B, ½" e ¾", anti super ima e cúpula de vidro para utilização na rede de medição CEDAE - ITENS 1 e 3. **PRAZO:** 360 (trezentos e sessenta) dias. **VALOR TOTAL:** R\$ 17.843.850,00 (dezoisete milhões, oitocentos e quarenta e três mil oitocentos e cinquenta reais). **DATA DE ASSINATURA:** 27/12/2019. **FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-07/100.490/2018 (Pregão Eletrônico nº 332/2019).

Id: 2233946

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO CEDAE nº 178/2019 (DPE). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BRADOCK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de impressão corporativa. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). **DATA DE ASSINATURA:** 03/12/2019. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.182/2019 - Pregão Eletrônico nº 622/2019.

Id: 2233700

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 005/2020 (DSG). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SUALL INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÁCIDO FLUOSSILÍCICO. **PRAZO:** 01 (um) ano. **VALOR TOTAL:** R\$ 9.003.000,00 (nove milhões, sessenta e três mil reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 13/01/2020.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.896/2018 (Pregão Eletrônico nº 667/2019).

Id: 2233696

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 013/2020 (DSG). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BALANÇA ANALÍTICA, BALANÇA SEMI-ANALÍTICA, KIT DE PESOS-PADRÃO E MESA ANTI-VIBRATÓRIA, itens 01 e 02. **PRAZO:** 30 (trinta) dias. **VALOR TOTAL:** R\$ 57.273,00 (cinquenta e sete mil duzentos e setenta e três reais). **DATA DE ASSINATURA:** 21/01/2020. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.496/2018 (Pregão Eletrônico nº 322/2019).

CM: 4.91h: 2233697

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 105/2017 (DP). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o Escritório de Advocacia BARRETO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.881.440,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta reais). **DATA DE ASSINATURA:** 24/01/2020. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-17/100.373/2016 (Concorrência Nacional - CN nº 201/2017).

Id: 2233937

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 104/2017 (DP). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o Escritório de Advocacia BOSISIO ADVOGADOS. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.155.544,00 (três milhões, cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais). **DATA DE ASSINATURA:** 24/01/2020. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-17/100.373/2016 (Concorrência Nacional - CN nº 201/2017).

Id: 2233938

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 103/2017 (DP). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o Escritório de Advocacia MAUES ADVOGADO ASSOCIADOS S/S. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.512.652,00 (três milhões, quinhentos e doze mil seiscentos e cinquenta e dois reais). **DATA DE ASSINATURA:** 24/01/2020. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-17/100.373/2016 (Concorrência Nacional - CN nº 201/2017).

Id: 2233939

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 102/2017 (DP). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o Escritório de Advocacia PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.080.700,00 (três milhões, oitenta mil e setecentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 24/01/2020. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-17/100.373/2016 (Concorrência Nacional - CN nº 201/2017).

Id: 2233940

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**AVISO**

**CONTRATO CEDAE Nº 066/2018 (DM) - Processo nº E-17/100.429/2015.**  
**PARTES:** Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e EMISSÃO S/A.  
**DECISÃO:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, por meio de sua Diretoria, resolve convalidar por unanimidade, em 17 de janeiro de 2020, a aplicação da PENALIDADE DE MULTA DE 5 (cinco por cento) sobre o valor do Contrato CEDAE nº 066/2018 (DM), assinado com a Empresa EMISSÃO S/A.

Id: 2233942

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**AVISO**

**CONTRATO CEDAE Nº 067/2018 (DM) - Processo nº E-17/100.429/2015.**  
**PARTES:** Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e EMISSÃO S/A.  
**DECISÃO:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, por meio de sua Diretoria, resolve convalidar por unanimidade, em 17 de janeiro de 2020, a aplicação da PENALIDADE DE MULTA DE 5 (cinco por cento) sobre o valor do Contrato CEDAE nº 067/2018 (DM), assinado com a Empresa EMISSÃO S/A.

Id: 2233943

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**AVISO**

**CONTRATO CEDAE Nº 068/2018 (DM) - Processo nº E-17/100.429/2015.**